



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022 6715 @ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 30/2024

PROCESSO Nº 23038.000171/2023-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A THIEME MEDICAL PUBLISHERS, INC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DA LICENÇA DE ACESSO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), À BASE DE DADOS DA CONTRATADA.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco “L” Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Denise Pires de Carvalho**, nomeada pela Portaria do Ministério da Educação nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a *Thieme Medical Publishers, Inc*, sediada na *333 Seventh Avenue, 18th Floor, New York, NY 10001, USA*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Eva Cathrin Weinstein**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.000171/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90050/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da licença de acesso ao conteúdo científico disponibilizado pela *Thieme Medical Publishers, Inc*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto	Nº IES	Nº TÍTULOS	Período	Valor (12 meses)
			Ano 1 (12 meses)	US\$ 680.420,66

Coleção <i>Thieme Journals à la carte</i>	265	12	Ano 2 (12 meses)	US\$ 680.420,66
			Ano 3 (12 meses)	US\$ 680.420,66
Base de dados <i>Science of Synthesis</i>	83	1	Ano 4 (12 meses)	US\$ 680.420,66
			Ano 5 (12 meses)	US\$ 680.420,66
Valor Total (60 Meses)				US\$ 3.402.103,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de US\$ 680.420,66 (seiscentos e oitenta mil quatrocentos e vinte dólares americanos e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de US\$ 3.402.103,30 (três milhões, quatrocentos e dois mil cento e três dólares americanos e trinta centavos), que convertido pela taxa de R\$ 4,9358 por dólar americano, no dia 07/03/2024, conforme cotação do Banco Central equivale a R\$ 16.792.101,47 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil cento e um reais e quarenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

8.3. A CONTRATANTE tomará as precauções necessárias e ao seu alcance para assegurar que o conteúdo seja utilizado, somente, conforme os termos e condições do contrato e informará aos USUÁRIOS das restrições de uso.

8.4. A CONTRATANTE deverá cooperar com a CONTRATADA na implementação de quaisquer procedimentos de segurança, todas as vezes em que tais procedimentos sejam revisados e avaliados. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por informar o seu endereço de IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede) e os endereços de IP dos USUÁRIOS à CONTRATADA.

8.5. A CONTRATANTE garante que não fará, não permitirá, tampouco licenciará para que outros façam, direta ou indiretamente, qualquer dos procedimentos abaixo, relativos à conteúdos restritos por licenças de *copyright*, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA:

- a) Vender, distribuir, licenciar, alugar ou, de qualquer modo, explorar o conteúdo ou elementos de tal material para fins comerciais de qualquer natureza;
- b) Fazer com que o conteúdo ou qualquer de suas partes, fique disponível, de qualquer forma, para pessoas que não sejam os USUÁRIOS;
- c) Fazer com que o conteúdo ou qualquer de suas partes, fique disponível através de boletins eletrônicos, quadros de notícias, *web sites* (páginas localizadas na rede mundial de computadores), FTP, qualquer outro método de exposição ou transmissão de material na rede mundial de computadores ou através de serviços *online* (conectados à rede mundial de computadores) por meio de rede de longo alcance;
- d) Remover ou tornar obscuro o aviso de *copyright* (direito do autor) e da marca registrada do conteúdo da CONTRATADA, incluindo as cópias impressas;
- e) Unir o conteúdo com qualquer outro produto, base de dados ou serviço de terceiros;
- f) Alterar, modificar ou traduzir o conteúdo;
- g) Utilizar o conteúdo, de modo não descrito no contrato, de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade; e
- h) Fazer com que o conteúdo ou parte dele, fique disponível para acesso remoto por pessoas que não sejam os USUÁRIOS.

8.6. A **CONTRATANTE não será considerada responsável** por eventuais infrações aos termos e condições do contrato, cometidas por USUÁRIOS, se cumprir com o estabelecido em suas cláusulas, e não tiver intencionalmente causado, ajudado ou encorajado tal comportamento, nem permitido o prosseguimento de tais condutas, após ter sido notificada sobre as infrações pela CONTRATADA ou por outros meios.

8.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.8. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, portanto:

- a) Reportar-se á, sempre que necessário, ao representante no Brasil indicado pela CONTRATADA;
- b) Fornecerá, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) Avaliará, periodicamente, a qualidade dos serviços; e
- d) Cientificará o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.9. A CONTRATANTE, com fundamento no inciso I do art. 124 c/c art. 125 da Lei nº

14.133/2021, com as devidas justificativas, poderá alterar, unilateralmente, o contrato, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto/conteúdo contratado, bem como o número de instituições participantes, nos limites permitidos na referida Lei.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter representante no Brasil aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do representante no Brasil da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes no Brasil, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta do Editor.

9.3. A CONTRATADA poderá requerer junto à CONTRATANTE a suspensão do fornecimento do acesso dos USUÁRIOS ao conteúdo, com efeito imediato, através de notificação, por escrito, caso tenha provas de que o conteúdo está sendo usado de maneira irregular, em desacordo com o contrato. Eventual pedido de suspensão do acesso corresponderá apenas à instituição/usuário que o estiver utilizando de maneira desconforme ao contrato.

9.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do conteúdo no que diz respeito à proteção contra a má utilização por parte dos USUÁRIOS e ao acesso de terceiros não autorizados (utilização em desconformidade com os termos do contrato), sendo esta realizada por meio eletrônico, correndo as despesas de instalação e manutenção dos meios de proteção por conta da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando for realizar manutenção, atualização, verificação e/ou qualquer outro procedimento em seus computadores e sistemas, inclusive, mudanças de plataformas ou URL, caso tais procedimentos venham a dificultar ou inviabilizar o acesso temporariamente, sob pena das sanções previstas no Contrato.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por qualquer prejuízo, dano e/ou sanção de qualquer natureza (inclusive reclamações de terceiros) que venha a ser imposta à CONTRATANTE, em decorrência da violação dos direitos autorais relativos ao conteúdo fornecido pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por vícios, perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou entidade federal, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. A CONTRATADA se comprometerá a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações constantes no ato autorizador da contratação, bem como na respectiva proposta e se comprometerá a avisar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança na forma de disponibilização do conteúdo, que possa interferir na forma contratada, principalmente, valor pactuado, devendo, neste caso, abater do valor a ser recebido ou da garantia contratual, o correspondente aos dias em que o acesso ao conteúdo tornou-se aberto.

9.9. A CONTRATADA poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.10. A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS o direito à

visualização, sem quaisquer restrições, ao armazenamento digital (*download*), à impressão e à cópia de itens de publicações disponíveis no Portal para uso individual em suas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.

9.11. A CONTRATADA manterá o conteúdo disponível para a CONTRATANTE e seus USUÁRIOS através de seu servidor; disponibilizará conteúdo assinado assim que for publicado e fornecerá as informações necessárias ao devido acesso.

9.12. A CONTRATADA manterá o conteúdo disponível à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo quando em manutenção de rotina; certificará que seu servidor tem capacidade adequada e suporte de banda larga em um nível compatível com os padrões de disponibilidade de serviços de informação de âmbito semelhante ao operado através da rede mundial de computadores e fornecerá à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS suporte técnico/assistência adequado e competente, a fim de possibilitar o uso do conteúdo.

9.13. A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação a terceiros sobre os seus acordos, incluindo, sem limitação, a lista de conteúdo ou qualquer estatística de uso de periódicos ou artigos específicos, sem receber, por escrito, o consentimento da CONTRATANTE.

9.14. A CONTRATADA deverá indicar representante legal no território nacional com poderes expressos para receber citações e responder administrativamente e judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021); e

IV - **Multa**:

- (1) moratória, conforme gradação no item 12.5.2 do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por

dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato; e

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3% do valor do Contrato, ressalvados os casos em que o problema seja resolvido em 72 (setenta e duas) horas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As possíveis falhas na execução do presente contrato, ficam configuradas quando a CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 deste Contrato.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, a CONTRATADA receberá notificação por parte da CONTRATANTE e deverá fornecer uma estimativa de prazo para solução do problema e uma explicação de suas causas dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento de tal notificação. Caso os problemas sejam solucionados, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam por:

12.5.2.1. 5 (cinco) a 9 (nove) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista no contrato;

12.5.2.2. 10 (dez) a 14 (quatorze) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente;

12.5.2.3. 15 (quinze) a 19 (dezenove) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente;

12.5.2.4. mais de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 4% (quatro por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente; e

12.5.2.5. em caso de descumprimento do prazo por período superior a 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do contrato e devolução do valor proporcional ao tempo em que o serviço não foi prestado, mas foi pago pela CONTRATANTE.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei; e

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.6.3. Indenizações e multas.

13.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 15279/154004;

II - Fonte de Recursos: 1000;

III - Programa de Trabalho: 12.573.5013.2317.0001;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.01;

V - Plano Interno: OCC35O99PPN; e

VI - Nota de Empenho: 2024NE000031.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF,

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Denise Pires de Carvalho

Presidente

Thieme Medical Publishers, Inc

Eva Cathrin Weinstein

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - LISTA DE TÍTULOS

Base de dados

#	Tipo	Conteúdo
---	------	----------

1	Base de Dados	Science of Synthesis
---	---------------	----------------------

Periódicos

#	Título	ISSN	eISSN	Período de cobertura de interesse da CAPES
1	Endoscopy	0013-726X	1438-8812	2000 - presente
2	International Journal of Sports Medicine	0172-4622	1439-3964	2000 - presente
3	Klinische Monatsblätter für Augenheilkunde	0023-2165	1439-3999	2000 - presente
4	Neuropediatrics	0174-304X	1439-1899	2000 - presente
5	Planta Medica	0032-0943	1439-0221	2000 - presente
6	Seminars in Liver Disease	0272-8087	1098-8971	2000 - presente
7	Synfacts	1861-1958	1861-194X	2005 - presente
8	Synlett	0936-5214	1437-2096	2009 - presente
9	Synthesis	0039-7881	1437-210X	2000 - presente
10	Thrombosis and Haemostasis	0340-6245	2567-689X	2000 - presente
11	Zeitschrift für Gastroenterologie	0044-2771	1439-7803	2000 - presente
12	Zeitschrift für Orthopädie und Unfallchirurgie	1864-6697	1864-6743	2000 - presente

ANEXO II - LISTA DE INSTITUIÇÕES

Base de dados

N	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	0 - Contratante
2	CAPES_PP_0060	EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º
3	CAPES_PP_0655	MCTIC	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º
4	CAPES_PP_0927	PR	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 3º
5	CAPES_PP_0316	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
6	CAPES_PP_0660	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
7	CAPES_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
8	CAPES_PP_0647	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
9	CAPES_PP_0201	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior

10	CAPES_PP_0324	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
11	CAPES_PP_0534	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
12	CAPES_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
13	CAPES_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
14	CAPES_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
15	CAPES_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
16	CAPES_PP_0870	UFCAT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
17	CAPES_PP_0218	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
18	CAPES_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
19	CAPES_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
20	CAPES_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
21	CAPES_PP_0195	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
22	CAPES_PP_0873	UFJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
23	CAPES_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
24	CAPES_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
25	CAPES_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
26	CAPES_PP_0196	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
27	CAPES_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
28	CAPES_PP_0762	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
29	CAPES_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
30	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
31	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
32	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
33	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
34	CAPES_PP_0244	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
35	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
36	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
37	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
38	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior

39	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
40	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
41	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
42	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
43	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
44	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
45	CAPES_PP_0610	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
46	CAPES_PP_0173	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
47	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
48	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
49	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
50	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
51	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
52	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
53	CAPES_PP_0761	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
54	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
55	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
56	CAPES_PP_0795	SBBq	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
57	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
58	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
59	CAPES_PP_0102	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
60	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
61	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
62	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

63	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
64	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
65	CAPES_PP_0040	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
66	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
67	CAPES_PP_0246	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
68	CAPES_PP_0044	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
69	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
70	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
71	CAPES_PP_0280	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
72	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
73	CAPES_PP_0055	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
74	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
75	CAPES_PP_0024	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
76	CAPES_PP_0469	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO FEI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
77	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
78	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
79	CAPES_PP_0241	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
80	CAPES_PP_0575	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
81	CAPES_PP_0433	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
82	CAPES_PP_0189	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

83	CAPES_PP_0426	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
----	---------------	----------	-------------------------------------	--

Periódicos

N	Código Instituição	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES_PP_0614	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	0 - Contratante
2	CAPES_PP_0060	EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º
3	CAPES_PP_0655	MCTIC	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º
4	CAPES_PP_0927	PR	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 3º
5	CAPES_PP_0297	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
6	CAPES_PP_0316	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
7	CAPES_PP_0660	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
8	CAPES_PP_0383	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
9	CAPES_PP_0787	GHC	HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
10	CAPES_PP_0936	IBEX	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
11	CAPES_PP_0789	IEAPM	INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
12	CAPES_PP_0725	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
13	CAPES_PP_0633	IFBAIANO	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
14	CAPES_PP_0417	IFC	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
15	CAPES_PP_0645	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
16	CAPES_PP_0646	IFES	INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
17	CAPES_PP_0654	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
18	CAPES_PP_0647	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
19	CAPES_PP_0201	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
20	CAPES_PP_0624	IFNMG	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
21	CAPES_PP_0216	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
22	CAPES_PP_0323	IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
23	CAPES_PP_0641	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior

24	CAPES_PP_0651	IFSUDESTEMG	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
25	CAPES_PP_0652	IFSULDEMINAS	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
26	CAPES_PP_0625	IFTM	INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
27	CAPES_PP_0324	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
28	CAPES_PP_0751	INC	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
29	CAPES_PP_0326	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
30	CAPES_PP_0328	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
31	CAPES_PP_0017	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
32	CAPES_PP_0788	INTO	INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
33	CAPES_PP_0517	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
34	CAPES_PP_0334	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
35	CAPES_PP_0208	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
36	CAPES_PP_0534	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
37	CAPES_PP_0007	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
38	CAPES_PP_0010	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
39	CAPES_PP_0019	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
40	CAPES_PP_0042	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
41	CAPES_PP_0053	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
42	CAPES_PP_0763	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
43	CAPES_PP_0870	UFCAT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
44	CAPES_PP_0218	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
45	CAPES_PP_0393	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
46	CAPES_PP_0872	UFDPAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
47	CAPES_PP_0362	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
48	CAPES_PP_0086	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
49	CAPES_PP_0346	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
50	CAPES_PP_0663	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior

51	CAPES_PP_0003	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
52	CAPES_PP_0195	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
53	CAPES_PP_0873	UFJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
54	CAPES_PP_0169	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
55	CAPES_PP_0170	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
56	CAPES_PP_0112	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
57	CAPES_PP_0002	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
58	CAPES_PP_0196	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
59	CAPES_PP_0202	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
60	CAPES_PP_0924	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
61	CAPES_PP_0762	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
62	CAPES_PP_0171	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
63	CAPES_PP_0617	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
64	CAPES_PP_0210	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
65	CAPES_PP_0658	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
66	CAPES_PP_0239	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
67	CAPES_PP_0394	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
68	CAPES_PP_0244	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
69	CAPES_PP_0276	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
70	CAPES_PP_0211	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
71	CAPES_PP_0043	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
72	CAPES_PP_0395	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
73	CAPES_PP_0005	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
74	CAPES_PP_0363	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
75	CAPES_PP_0240	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
76	CAPES_PP_0369	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
77	CAPES_PP_0347	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
78	CAPES_PP_0420	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
79	CAPES_PP_0535	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	I - Instituição Federal de Ensino Superior

80	CAPES_PP_0172	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
81	CAPES_PP_0396	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
82	CAPES_PP_0610	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
83	CAPES_PP_0173	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
84	CAPES_PP_0174	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
85	CAPES_PP_0175	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
86	CAPES_PP_0176	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
87	CAPES_PP_0001	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
88	CAPES_PP_0752	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
89	CAPES_PP_0180	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
90	CAPES_PP_0022	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
91	CAPES_PP_0181	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
92	CAPES_PP_0573	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
93	CAPES_PP_0761	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
94	CAPES_PP_0623	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
95	CAPES_PP_0664	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
96	CAPES_PP_0616	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
97	CAPES_PP_0659	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
98	CAPES_PP_0354	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
99	CAPES_PP_0242	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
100	CAPES_PP_0288	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
101	CAPES_PP_0630	CCD-SES/SP	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SP	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
102	CAPES_PP_0460	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

103	CAPES_PP_0718	FSCBH	FACULDADE SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
104	CAPES_PP_0381	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
105	CAPES_PP_0491	FUNDECITRU	FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA (FUNDECITRUS)	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
106	CAPES_PP_0717	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
107	CAPES_PP_0497	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
108	CAPES_PP_0503	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
109	CAPES_PP_0798	IDOR	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
110	CAPES_PP_0496	IEP	INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
111	CAPES_PP_0235	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
112	CAPES_PP_0688	IPVDF	CENTRO DE PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
113	CAPES_PP_0513	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
114	CAPES_PP_0519	IZ/APTA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA IZ/APTA-SAA/SP	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
115	CAPES_PP_0801	PARADIGMA	ASSOCIAÇÃO PARADIGMA CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO COMPORTAMENTO	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
116	CAPES_PP_0795	SBBq	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
117	CAPES_PP_0525	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISILOGIA	II - Unidade de Pesquisa com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
118	CAPES_PP_0459	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
119	CAPES_PP_0096	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
120	CAPES_PP_0485	FMJ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ/SP	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

121	CAPES_PP_0415	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
122	CAPES_PP_0419	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
123	CAPES_PP_0018	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
124	CAPES_PP_0052	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
125	CAPES_PP_0039	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
126	CAPES_PP_0102	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
127	CAPES_PP_0006	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
128	CAPES_PP_0274	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
129	CAPES_PP_0111	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
130	CAPES_PP_0194	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
131	CAPES_PP_0344	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
132	CAPES_PP_0693	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
133	CAPES_PP_0217	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
134	CAPES_PP_0275	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
135	CAPES_PP_0209	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

136	CAPES_PP_0345	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
137	CAPES_PP_0361	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
138	CAPES_PP_0040	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
139	CAPES_PP_0041	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
140	CAPES_PP_0246	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
141	CAPES_PP_0044	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
142	CAPES_PP_0203	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
143	CAPES_PP_0540	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
144	CAPES_PP_0561	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
145	CAPES_PP_0280	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
146	CAPES_PP_0185	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
147	CAPES_PP_0285	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
148	CAPES_PP_0591	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
149	CAPES_PP_0657	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
150	CAPES_PP_0055	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior

151	CAPES_PP_0004	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós-graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior
152	CAPES_PP_0071	CEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
153	CAPES_PP_0024	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
154	CAPES_PP_0380	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
155	CAPES_PP_0469	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO FEI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
156	CAPES_PP_0101	PUC/GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
157	CAPES_PP_0165	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
158	CAPES_PP_0273	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
159	CAPES_PP_0656	PUC/RJ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
160	CAPES_PP_0389	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
161	CAPES_PP_0523	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
162	CAPES_PP_0524	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
163	CAPES_PP_0532	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
164	CAPES_PP_0070	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
165	CAPES_PP_0193	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

166	CAPES_PP_0391	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
167	CAPES_PP_0397	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
168	CAPES_PP_0537	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
169	CAPES_PP_0538	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
170	CAPES_PP_0349	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
171	CAPES_PP_0422	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
172	CAPES_PP_0241	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
173	CAPES_PP_0566	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
174	CAPES_PP_0567	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
175	CAPES_PP_0054	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
176	CAPES_PP_0575	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
177	CAPES_PP_0352	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
178	CAPES_PP_0580	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
179	CAPES_PP_0583	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
180	CAPES_PP_0584	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES

181	CAPES_PP_0404	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
182	CAPES_PP_0405	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
183	CAPES_PP_0424	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
184	CAPES_PP_0433	UNIT	UNIVERSIDADE TIRADENTES	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
185	CAPES_PP_0425	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
186	CAPES_PP_0406	UNIVATES	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
187	CAPES_PP_0555	UNIVERITAS UNG	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
188	CAPES_PP_0356	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
189	CAPES_PP_0279	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
190	CAPES_PP_0407	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
191	CAPES_PP_0596	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
192	CAPES_PP_0599	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
193	CAPES_PP_0289	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES
194	CAPES_PP_0826	ABRASCO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
195	CAPES_PP_0811	ATITUS	ATITUS EDUCAÇÃO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
196	CAPES_PP_0743	CESMAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

197	CAPES_PP_0711	CESUPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
198	CAPES_PP_0712	CRH/SES-SP	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
199	CAPES_PP_0446	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
200	CAPES_PP_0030	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
201	CAPES_PP_0821	EDUCATIE	INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LTDA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
202	CAPES_PP_0819	FACENE	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
203	CAPES_PP_0853	FACPP	FACULDADE PAULO PICANÇO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
204	CAPES_PP_0744	FAMAM	FACULDADE MARIA MILZA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
205	CAPES_PP_0143	FCMMG	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
206	CAPES_PP_0465	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
207	CAPES_PP_0749	FEPECS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
208	CAPES_PP_0557	FHO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
209	CAPES_PP_0493	FICSAE	FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALBERT EINSTEIN	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
210	CAPES_PP_0483	FMABC	CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
211	CAPES_PP_0264	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
212	CAPES_PP_0745	FPS	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
213	CAPES_PP_0889	FRT	FACULDADE RODOLFO TEÓFILO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
214	CAPES_PP_0854	FUNED	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
215	CAPES_PP_0499	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
216	CAPES_PP_0772	IEPASD	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

217	CAPES_PP_0270	ILAPEO	FACULDADE ILAPEO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
218	CAPES_PP_0160	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
219	CAPES_PP_0511	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
220	CAPES_PP_0820	ITAL	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
221	CAPES_PP_0869	SEMA	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
222	CAPES_PP_0530	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SÃO LEOPOLDO MANDIC	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
223	CAPES_PP_0343	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
224	CAPES_PP_0390	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
225	CAPES_PP_0392	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
226	CAPES_PP_0399	UFN	UNIVERSIDADE FRANCISCANA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
227	CAPES_PP_0536	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
228	CAPES_PP_0559	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
229	CAPES_PP_0556	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
230	CAPES_PP_0558	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
231	CAPES_PP_0692	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
232	CAPES_PP_0113	UNICEUMA	UNIVERSIDADE CEUMA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
233	CAPES_PP_0804	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
234	CAPES_PP_0197	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA /MS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
235	CAPES_PP_0103	UNIEVANGELICA	UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
236	CAPES_PP_0857	UNIFACID	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

237	CAPES_PP_0816	UNIFEMM	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
238	CAPES_PP_0182	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
239	CAPES_PP_0574	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
240	CAPES_PP_0578	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
241	CAPES_PP_0581	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
242	CAPES_PP_0284	UNINGÁ	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
243	CAPES_PP_0020	UNINILTON	UNIVERSIDADE NILTON LINS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
244	CAPES_PP_0691	UNINOVAFAPI	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
245	CAPES_PP_0823	UNINTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
246	CAPES_PP_0286	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
247	CAPES_PP_0586	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
248	CAPES_PP_0588	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
249	CAPES_PP_0589	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
250	CAPES_PP_0590	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
251	CAPES_PP_0355	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
252	CAPES_PP_0189	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
253	CAPES_PP_0593	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DA PARAÍBA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
254	CAPES_PP_0191	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
255	CAPES_PP_0565	UNIVBRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES

256	CAPES_PP_0428	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
257	CAPES_PP_0595	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
258	CAPES_PP_0287	UNOPAR	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
259	CAPES_PP_0364	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
260	CAPES_PP_0409	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
261	CAPES_PP_0600	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
262	CAPES_PP_0357	USS	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
263	CAPES_PP_0056	UVA/CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
264	CAPES_PP_0359	UVA/RJ	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES
265	CAPES_PP_0087	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	V - Instituição com programa de pós-graduação recomendado pela CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cathrin Weinstein, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 05/07/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Greti de Oliveira Rocha, Testemunha**, em 05/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Costa Oliveira Filho, Testemunha**, em 05/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]